



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade.
Sto. Antônio do Descoberto-GO 21 / 12 / 2015

Geisy de O. Beavente
Mdt. 10349

LEI MUNICIPAL N.º 996, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe e regulamenta as viagens oficiais, e a concessão de diárias aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providencias.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DISCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, a concessão de diárias servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer aos Tribunais de Contas, empresas e institutos de consultoria, Assembleias Legislativas, dentre outros órgãos, Cursos de Capacitação Técnica, Câmaras Municipais de outros Municípios, com finalidade de obter subsídios referentes a matérias em tramitação de Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto/GO

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 10 (dez) diárias para servidor.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro - Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Considerando Acórdão 030/2011 referente processo 019/67/2011 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica proibido o pagamento de diárias dentro do município, mesmo que o servidor resida a 100KM ou mais, da sede parlamentar.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela dos **Anexos I e II**.

Art. 7º. Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50%

Quadra 33, Lote 24 - Centro,
Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000
Fone: (61) 3626- 1289



Juntos somos +
Câmara Municipal de Santo Antônio
do Descoberto - Goiás
Cidade 2012-10

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO

(cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Ao servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo III**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO.

Parágrafo Único - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 10. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias; com base na hora da partida e da chegada.

Parágrafo 1º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

Parágrafo 2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo 3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização da Mesa Diretora.

Art. 11. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento de servidor com duração inferior a 6 (seis) horas

.....
Quadra 33, Lote 24 - Centro,
Santo Antônio do Descoberto-GO. C.E.P.: 72.900-000
Fone: (61) 3626-1289



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto/GO

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI
Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo IV**.

Art. 14. O servidor que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

CAPÍTULO VII
Da Prestação de Contas

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo IV**.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.



Juntos somos +
Câmara Municipal de Santo Antônio
do Descoberto - GO
Criação: 2012/01/15

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete**

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 19. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 20. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2015.**

**ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

DESTINO	VALOR
GOIANIA/GO	R\$ 300,00
BRASÍLIA/DF	R\$ 200,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 200,00
DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS	R\$ 300,00

ANEXO II

TABELA DE MEIA DIÁRIA DE VIAGEM

DESTINO	VALOR
GOIANIA/GO	R\$ 150,00
BRASÍLIA/DF	R\$ 100,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 100,00
DEMAIS CAPITAIS BRASILEIRAS	R\$ 150,00



ANEXO IV
RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo:	
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Percurso:	
Saída:	
Chegada:	
Objetivo:	
Local do evento:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Descrição

Santo Antônio do descoberto/GO, _____ de 2015

Servidor



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome: _____
CPF: _____
Quantidade de Diárias solicitadas: _____
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Cidade(s) de destino: _____ UF: _____ Data do horário para saída: _____ Data do Horário para retorno: _____ Atividade a ser executada (anexar comprovantes): _____ _____ _____
Motivação do deslocamento: _____ _____
Deslocamento: <input type="checkbox"/> Veículo oficial <input type="checkbox"/> Veículo próprio <input type="checkbox"/> Transp. rodoviário <input type="checkbox"/> Transp. aéreo <input type="checkbox"/> Outro _____ Justificativa (sextas, sábados, domingos e feriados nacionais): _____ _____
Declaro ter ciência que devo apresentar relatório de viagem, assim como os comprovantes de embarque. ASSINATURA: _____ Data: ____/____/____
<u>Observação:</u> A análise do pedido está condicionada à apresentação do ofício do requerente, requerendo a diária com exposição de motivos. _____
Parecer Favorável: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não ASSINATURA: _____ Data: ____/____/____ Justificativa: _____ _____
DIRETORIA ADMINISTRATIVA Parecer do Diretor Administrativo: <input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido ASSINATURA: _____ Data: ____/____/____